



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício de 2008.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2008, constituindo-se de:

I - orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados à administração pública.

Art. 2º A receita, estimada em R\$ 23.527.563,85 (vinte e três milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>23.270.062,32</b>
1.1. Receitas tributárias	R\$	3.506.905,01
1.2. Receitas de contribuições	R\$	1.031.700,36
1.3. Receita patrimonial	R\$	128.305,94
1.4. Transferências correntes	R\$	19.927.901,04
1.5. Outras receitas correntes	R\$	550.857,32
1.6. Deduções para o Fundeb	R\$	(1.875.607,37)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>257.501,55</b>
2.1. Transferências de capital	R\$	257.501,55
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>23.527.563,85</b>

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 16.506.063,85 (dezesesseis milhões quinhentos e seis mil sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

II - no orçamento de seguridade social, em R\$ 7.021.500,00 (sete milhões vinte e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos, "programas de trabalho e natureza da despesa", integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>R\$ 1,00</b>
Legislativo	1.400.000,00
Judiciário	28.000,00
Administração	3.038.063,85
Segurança Pública	13.000,00
Assistência Social	835.000,00
Saúde	4.645.500,00
Educação	8.921.500,00
Cultura	287.000,00
Urbanismo	3.704.500,00
Gestão Ambiental	45.500,00
Agricultura	114.000,00
Comércio e Serviços	334.000,00
Comunicações	56.500,00
Desporto e Lazer	95.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.537.563,85</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>
1. Poder Legislativo	1.400.000,00
Câmara Municipal de Piúma	1.400.000,00
2. Poder Executivo	22.127.563,85
Gabinete do Prefeito	176.000,00
Procuradoria Geral	184.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.716.063,85
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.208.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.645.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	839.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	265.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.704.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rec. Hídricos, Agricultura e Pesca	159.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	124.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	95.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.527.563,85</b>

Art. 5º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por

cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2008, em seus orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, fixando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), anexo a esta lei, dos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto, atividade e operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de dezembro de 2007.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito